

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152 / 2021

ORDEM PROCESSUAL Nº 26

REQUERENTE: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

REQUERIDOS: ESTADO DE SÃO PAULO e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 152/2021, em curso no Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio (“**AMCHAM**”),

EMITE esta Ordem Processual nº 26 (“**OP 26**”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: Disponibilização do Laudo Pericial

CONSIDERANDO que, por meio da OP 25, o Tribunal Arbitral concedeu prazo ao Perito para apresentação de sua resposta aos esclarecimentos solicitados pelas Partes sobre o laudo pericial preliminar (Etapa 8 do Plano de Trabalho aprovado pelas partes);

CONSIDERANDO que o Perito tempestivamente apresentou suas considerações e complementações, entregando o laudo definitivo;

CONSIDERANDO que o Perito apresentou suas conclusões ao Tribunal Arbitral em reunião realizada no dia 29 de agosto, em observação à Etapa 9 do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar às partes acesso ao conteúdo do Laudo e manifestação sobre as conclusões, de modo a preparar a audiência final de oitiva do Perito, nos termos da Etapa 10 do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o recente pedido conjunto formulado pelas Partes em 20.08.2024, comunicando a quitação de parte dos pleitos da arbitragem via acordo consensual e solicitando nova extensão do prazo de suspensão da arbitragem em relação ao pleito das obras emergenciais e taludes;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP 26:

- (I) SOLICITAR** à secretaria que disponibilize às Partes o laudo pericial definitivo apresentado pelo Perito e sua resposta às manifestações das partes;

- (II) **CONCEDER** prazo, até 13.09.2024, para que as Partes apresentem suas manifestações sobre o laudo definitivo apresentado pelo Perito e também que indiquem outras provas que eventualmente pretendam produzir, esclarecendo sua necessidade;
- (III) **ESCLARECER** que após cumprimento do prazo concedido no item II desta OP, o Tribunal Arbitral designará audiência para oitiva do Perito e de eventuais testemunhas fáticas;
- (IV) **AUTORIZAR** a liberação de 50% dos honorários periciais, relativos ao laudo preliminar, esclarecendo desde já que o restante dos honorários será liberado após a audiência a que se refere o Item III desta OP;
- (V) **ACOLHER** o pedido de nova suspensão da arbitragem em relação ao pleito de desequilíbrio pelas obras emergenciais em taludes da rodovia, inclusive em relação à metodologia de cômputo de juros moratórios e atualização dos valores envolvidos, até que as Partes, individualmente ou em conjunto, solicitem ao Tribunal Arbitral o término da suspensão em relação ao referido pleito;
- (VI) **CONCEDER** prazo, até o dia 13.09.2024, para que as Partes informem ao Tribunal Arbitral os termos da composição amigável alcançada até o momento, com indicação dos pleitos e respectivas soluções consensuais, de modo a permitir a formalização do acordo e correspondente quitação nesta arbitragem.

São Paulo, 2 de setembro de 2024.



LUCIANO BENETTI TIMM
Presidente do Tribunal Arbitral